



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX OFFÍCIO. Proventos integrais. Ausência de documentos. Fixação de prazo. Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00112/16. Decisão cumprida. Necessidade de esclarecimentos acerca de questões suscitadas pela unidade técnica. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00043/20

### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00112/16, quando do exame da legalidade da reforma *ex officio* do Sr. Josué Gustavo da Silva, ex-ocupante do posto de Sub-tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08871/14**

Com efeito, reunidos ordinariamente na sessão do dia 19/07/2016, os membros integrantes desta eg. Câmara, mediante a Resolução RC2 – TC 00112/16, decidiram:

“ (...) **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA, matrícula 501.580-4, no cargo de Sub-Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, sobre a incongruência entre as parcelas discriminadas na reserva remunerada (fl. 70) e as discriminadas no comprovante de pagamento da reforma (fl. 05, do Documento TC 58760/15).”

Após o encarte da documentação de fls. 108/111, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 118/120, asseverando que não houve o cumprimento da supracitada decisão, uma vez que ainda existem disparidades de parte das parcelas discriminadas na reserva remunerada em cotejo com as constantes no contracheque do ex-servidor.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer n.º 01359/18, fls. 123/126, pugnando pela:

**A. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** das determinações contidas na Resolução Processual RC2 – TC nº 00112/2016;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

B. **REASSINAÇÃO DE PRAZO** ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – PBPREV, para remeter a este Tribunal esclarecimentos técnicos e documentação suficiente e bastante a elidir as irregularidades remanescentes, na esteira daquilo posto e expendido pela Unidade Técnica.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Especial, entendo, inicialmente, que o gestor responsável cumpriu tempestivamente com a determinação contida na Resolução RC2 – TC 00112/16. Entretanto, restaram inconformidades que ainda necessitam de esclarecimentos por parte da entidade de Previdência estadual.

Assim, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00112/2016;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPREV para enviar a esta Corte esclarecimentos técnicos e documentação suficiente para elidir as irregularidades remanescentes, conforme destacado nas manifestações técnica e ministerial.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00112/2016;
2. **FIXAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPREV para enviar a esta Corte esclarecimentos técnicos e documentação suficiente para elidir as irregularidades remanescentes, conforme destacado nas manifestações técnica e ministerial.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC N.º 08871/14**

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 08:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 13:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 07:38



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO